SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL
- SINDITOB -
Rua Ferreira Viana, 142 - Centro - Macaé/RJ – Tel. (22) 2772-6668
C.N.P.J 39.223.862/0001- 19 – Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 2001/2002

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO de 2001/2002 que entre si fazem, de um lado, as empresas **R & B FALCON DRILLING DO BRASIL LTDA**, sediada na Av. Prefeito Aristeu Ferreira da Silva, 1277, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.823.403/0001-30, **CLIFFS DRILLING DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO S/C LTDA**, sediada na Av. Prefeito Aristeu Ferreira da Silva, 1277, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.785.606/0001-42, **TRANSOCEAN SEDCO FOREX BRASIL LTDA**, sediada na Av. Prefeito Aristeu Ferreira da Silva, 2500, Edifício Sede, 1º andar inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.410.013/0001-27, **TRANSOCEAN BRASIL LTDA**, sediada na Av. Prefeito Aristeu Ferreira da Silva, 2500, Edifício Sede, Térreo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.278.681/0001-79, todas situadas no Bairro Novo Cavaleiros, na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB**, doravante designados "**EMPRESAS**" e "**SINDICATO**", respectivamente, abrangendo os atuais empregados da primeira que prestam serviços tanto nos estabelecimentos em terra, quanto a bordo das Plataformas e Navios de Perfuração de Poços de Petróleo e Gás Natural,

CONSIDERANDO a atividade especial regida pela Lei nº 5.811/72 e

CONSIDERANDO o interesse em aproveitar, em certos casos os empregados que trabalham nos escritórios em atividades nas plataformas, **RESOLVEM**, de comum acordo, as EMPRESAS e SINDICATO estabelecer as seguintes condições para serem adicionadas ao acordo coletivo de 2001/2002 assinado entre as partes:

Cláusula Primeira – Ficam as empresas autorizadas a reduzir temporariamente o salário base dos empregados que trabalham em terra, quando e se houver transferência para o trabalho nas plataformas marítimas, desde que, somados os adicionais especiais do trabalho nas plataformas, resulte uma remuneração igual ou maior que o total percebido.

Parágrafo Primeiro – A transferência só se dará desde que haja a concordância por escrito por parte do empregado.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de retorno do empregado para o trabalho em terra, o salário-base imediatamente voltará a ter o mesmo valor de antes da redução, com os reajustes que faria jus o empregado no período.

E estando as partes convenientes justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo, em (03) três vias de igual teor.

Macaé/RJ, 03 de Janeiro de 2002.

R & B FALCON DRILLING DO BRASIL LTDA

CLIFFS DRILLING DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO S/C LTDA

TRANSOCEAN SEDCO FOREX BRASIL LTDA

TRANSOCEAN BRASIL LTDA

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB
Amaro Luiz Alves da Silva - Presidente